

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Capítulo VI, do Substitutivo ao PL 3846/2000, os seguintes artigos, onde couber::

“Art.....A concessão, permissão ou autorização para exploração de infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte, será a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço, nas condições estabelecidas nesta Lei e em cada edital de licitação, constituindo o produto da arrecadação receita da ANAC.

Parágrafo único. Conforme dispuser o edital de licitação, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizatária poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou em parcelas anuais, sendo seu valor alternativamente:

I – Fixado no ato de autorização;

II – Determinado no edital de licitação; ou

III – Fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento.”

“Art..... A exploração de infra-estrutura aeroportuária pela Infraero será a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas em regulamentação específica da Agência, constituindo o produto da arrecadação receita da ANAC.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos serão calculados, mediante a fixação, pelo Ministro de Estado da Defesa, de percentual incidente sobre a totalidade ou parte da receita da empresa.”

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

TEXTO/JUSTIFICATICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A receita prevista, corresponde ao disposto no inciso VII do art. 38, que fica sem sustentação na medida que o artigo que criava especificamente a receita foi excluído do Substitutivo.

A inexistência de receita, inviabiliza a existência da Agência no aspecto administrativo e financeiro constituindo-se em cobertura de 90% das despesas do órgão.

O procedimento normaliza, no âmbito legal, no que se refere à Agência, dispositivo hoje existente que viabiliza a manutenção administrativa do DAC.

Deve-se ainda considerar que o processo de concessão da infra-estrutura aeroportuária, independentemente do eventual modelo que se venha a adotar, deverá dispor de instrumentos de equalização de receitas e despesas entre os centros de negócio aeroportuários.

Além disto, poderão continuar existindo aeródromos que se serão mantidos pelo Estado, que dependerão deste instrumento para sua manutenção. Existem hoje trezentos aeroportos mantidos pelo Estado, (Comando da Aeronáutica – União) que se repassados a Estados e Municípios, não os assumirão exceto se existir alguma forma de compartilhamento de custos. A proposta investe na auto-sustentabilidade financeira do setor.